



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO CIENTÍFICO**

**TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM ÊNFASE NA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**ORIENTANDA - ESTER RHAABY DA SILVA
ORIENTADOR - PROF. ME. JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA**

GOIÂNIA-GO

2023

ESTER RHAABY DA SILVA

**TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM ÊNFASE NA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Artigo Científico apresentado a disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIAS).

Prof. Orientador Me. João Batista Valverde

GOIÂNIA-GO
2023

ESTER RHAABY DA SILVA

**TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM ÊNFASE NA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

DATA DE DEFESA: 14 de Junho 2023

BANCA EXAMINADORA

_____ Nota: _____

Orientador: Prof. Me. João Batista Valverde

_____ Nota: _____

Examinador Convidado: Prof. Rogério Leal

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por me proporcionar realizar meus sonhos e os planos dele na minha vida, pois eu tenho promessas e ele me dá forças todas os dias para lutar na realização de cada uma delas.

Minha caminhada nunca foi fácil, mais também nunca impossível, mesmo diante das adversidades Deus me mostrou que eu sempre fui e sou capaz e que nunca me abandonou em momento algum, e se ele acredita em mim, por que eu não acreditaria?

Também quero agradecer minha mãe que em meio às adversidades sempre lutou pra fazer o melhor por mim, que sempre acreditou na minha capacidade e sempre me apoia em tudo, e devo tanto a ela por confiar que eu quero, eu posso e eu consigo.

A algumas pessoas da minha família que também fazem parte do meu progresso, no pouco ou no muito de alguma forma cooperaram para isso. Existem pessoas especiais que fazem parte da minha vida, enfim, eu só tenho cada dia mais que acreditar em mim e fazer porque, tudo de forma certa vem melhor ainda, não foi fácil mais ver que já trilhei 90% me faz perceber o quão capaz eu sou.

Não poderia deixar de agradecer a todos meus professores que me ensinaram no plano que eu escolhi viver, ao meu professor orientador que teve total companheirismo comigo, me entendeu em momentos difíceis que passei mais acreditou também em mim.

E claro, a todas as pessoas que me apoiaram até mesmo na minha loja online, que criei com intuito de ajudar na faculdade, vocês também participaram da diferença na minha vida então não poderia deixar de agradecer aqui, Deus sempre fez tudo tão perfeito, o segredo é confiar.

RESUMO

Esse artigo retrata sobre um tema muito complexo no meio da sociedade, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com ênfase na exploração sexual. Essa atividade ilícita se tornou muito comum e existe desde o século passado, diante disso com o objetivo de extrair lucros financeiros para essa rede criminosa de tráfico. No presente trabalho iremos ressaltar um pouco sobre o tema, perfis, combate e outros.

Palavra-Chave: Tráfico de mulheres e infanto-juvenil, exploração sexual de pessoas, Lei 13.344/16.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ÊNFASE NA EXPLORAÇÃO SEXUAL	08
1.1 Conceito de tráfico de pessoas no Brasil	09
1.2 Políticas públicas, órgãos governamentais e o combate ao tráfico de pessoas.....	10
2 ATUAIS DEFINIÇÕES DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	12
2.1 Elementos do tráfico de pessoas	14
2.2 Perfil da vítima e do criminoso	15
3 FATORES PARA COMBATER O TRÁFICO DE PESSOAS	17
3.1 Direito humano.....	20
3.2 O ECA e o enfrentamento do tráfico de crianças e adolescentes no Brasil.....	22
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

Conforme os estudos e presentes informações objetivas ao analisar o âmbito federal voltadas ao combate do tráfico de mulheres crianças e adolescentes para o intuito de exploração sexual, aborda-se maioria do contexto histórico e legislativo em partes importantes envolvendo a rede de tráfico de pessoas e do tráfico de crianças e adolescentes.

O tráfico humano é crime em vários lugares do mundo mais infelizmente é presente há muitos anos na humanidade, e tragicamente continua crescendo constante, dia após dia, sendo degradante à dignidade humana, apresentando-se o rol de tratados internacionais destinados à proteção dos direitos humanos das crianças, bem como os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativos a uma parte do tema.

Apesar do tráfico de crianças e adolescentes ocorrer com objetivos variados como, por exemplo, extração de órgãos, trabalho escravo, adoção ilegal etc., destaca-se aquele com propósitos cujo é de exploração sexual, o tráfico de mulheres também é um exemplo disso, e pode sim ocorrer para retiradas de órgãos, mais são visadas para a prostituição, por ter número significativo de registros e por se tratar de uma finalidade que chama atenção por sua perversidade.

Nesse mesmo contexto, o tráfico de crianças e adolescentes ganhou proporção por se tratar de vítimas que mostram uma sensibilidade maior e suscetibilidade acarretando a serem traficadas e vivem em situação de silêncio resultado de um passado histórico e sombrio.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um dos problemas que é bastante saliente que preia ser combatido de maneira exemplar pelo poder, sendo assim, exalta que existem um dever das políticas públicas para o combate desse fenômeno, pois estas demonstram o nível de engajamento do Estado em relação a matéria, com o fim de investigar e analisar as políticas públicas e mecanismos governamentais federais que tenham o dever a combater esse fenômeno

O estudo é justificado em tratar-se de uma área pouco vista e explorada, com diferentes bases de dados que se correspondem, tratando de um tema pouco estudado e abordado na literatura internacional, mais que, relativamente ao mesmo tempo, lhe centraliza uma grande importância na sociedade, pois o Estado pode somente tratar com efetividade o que conhece de maneira válida e confiável.

No presente trabalho, se destaca a análise com base nas políticas públicas sobre o Tráfico de Humano, com ênfase no tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

1 TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ÊNFASE NA EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico humano é crime em vários países do mundo, mas infelizmente é presente há muitos anos na humanidade, e tragicamente continua crescendo, dia após dia. Degradando a dignidade humana, este tipo de crime subsiste apesar dos tratados e acordos internacionais, destinados à proteção dos direitos humanos em geral e, especificamente, das crianças e adolescentes, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Apesar do tráfico de crianças e adolescentes ocorrer com objetivos variados como, por exemplo, extração de órgãos, trabalho escravo, adoção ilegal etc., destaca-se o propósito da exploração sexual, como ocorre também no tráfico de mulheres, por exemplo. Nesse mesmo contexto, o tráfico de crianças e adolescentes ganhou grande proporção por se tratar de vítimas vulneráveis.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um problema que precisa ser combatido com políticas públicas e práticas sociais adequadas para o enfrentamento desse fenômeno, tanto em nível nacional, quanto em nível internacional.

A lei 13.344/16, Art. 1º dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira. Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

1.1 CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração", de acordo com a UNODC United Nations Office on Drugs and Crime.

Estudos especializados e dados objetivos serão analisados incluindo o órgão federal, no Brasil, voltado ao combate do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com o intuito de exploração sexual. Trataremos do contexto histórico do tráfico de pessoas e da legislação que busca coibir tais práticas que envolvem uma verdadeira rede de tráfico de pessoas em geral e, tráfico de crianças e adolescentes, em particular.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Como as políticas públicas possuem papel significativo na concretização dos direitos humanos, torna-se necessário adentrar no seu estudo. Apesar de estarem situadas, mais precisamente, no campo de estudo das Ciências Políticas, as políticas públicas vêm ganhando cada vez mais importância na área jurídica, pois se viu nelas um mecanismo poderoso para implementar os comandos legais.

A política pública se utiliza de ações governamentais para solucionar um problema identificado como público, o qual corresponde ao primeiro elemento do ciclo acima referido. Tal problema deve representar uma questão relevante para a sociedade como um todo ou para suas parcelas. Após essa identificação, aponta-se quais são as causas do problema e como ele poderia ser resolvido. Dentre as opções de solução expostas, escolhe-se aquela que mais apresenta chances de prosperar, tomando-se, assim, uma decisão. Coloca-se, então, a política pública em curso, cumprindo-se a etapa da implementação e que, durante sua vigência, será monitorada quanto ao seu sucesso.

O tráfico humano, do ponto de vista jurídico, indica a ideia de comércio ilícito. Trata-se de compra e venda de pessoas, no mercado negro, para múltiplas finalidades como, por exemplo, sexual. Ainda que seja uma atividade ilícita é um fenômeno de compra e venda, no qual pessoas são comercializadas num mercado internacional e globalizado. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de pessoas faz cerca de 2,5 milhões de vítimas, movimentando, aproximadamente, 32 bilhões de dólares por ano. A exploração sexual é a razão mais frequente para o tráfico de pessoas (79%), de acordo com a Childhood

Pela Proteção da Infância, no Brasil, são 500.000 casos de exploração sexual infantil por ano.

De acordo com o Instituto Livres, referente à pesquisa divulgada por este órgão de estudos e análises, mostrou que no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, 75% das vítimas traficadas foram mulheres, crianças e adolescentes. Uma análise da ONU, mostrou numa estimativa realista que cerca de US\$ 32 bilhões por ano está sendo movimentado com esse tipo de tráfico, posicionado como a terceira atividade ilícita que mais gera lucro no mundo, fazendo parte do ranking mundial de negócios ilícitos que mais tem se expandido, ficando apenas atrás do tráfico de drogas e de armas.

No final do século XIX, o tráfico de pessoas ainda era pequeno, comparado aos números atuais, mas as primeiras iniciativas de enfrentamento do problema, no ano de 1895 em Paris, levou à organização da primeira conferência internacional sobre o tema, tratando do conceito de tráfico humano. No mesmo ano, ocorreu outra conferência que criou uma organização destinada ao enfrentamento e combate do tráfico de pessoas. No decorrer dos tempos, que levou a ONU Organizações das Nações Unidas a criar a partir de 1904 mecanismos para combater o tráfico de mulheres, como já falado, para combater o tráfico humano.

O decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. O decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008 aprovou o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do plano referido, revogado pelo Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019.

Nesse sentido, durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível identificar algumas políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, mas todas relacionadas a outras áreas que não o tráfico. A disponibilidade de dados sobre a temática estudada é limitada. Foi possível perceber que até

existem algumas poucas ações do Governo Federal em andamento, mas o atual Governo do Brasil tratou de revogar um sem-número de decretos de interesse da sociedade. Um único Decreto, o de nº 10.087, de 5 de novembro de 2019 revogou 399 decretos de governos anteriores, inclusive os citados 5.948/2006 e 6.347/2008, ambos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2 ATUAIS DEFINIÇÕES DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O tráfico de Pessoas, é de todo um modo caracterizado por várias formas, sendo elas simples e inusitadas onde, acontece em todo momento através de diversas maneiras acima citados, mais somente com um objetivo traficar. O tráfico de seres humanos tem todo um envolvimento, planejamento e até mesmo uma organização para tudo relacionado a cada tipo, é isso mesmo, existem vários tipos de tráfico alguns como:

TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL; trabalho forçado, onde a pessoa é obrigada a trabalhar ou prestar qualquer serviço exigido sob ameaças, a qual não foi oferecido nem aceito por livre vontade.

TRÁFICO PARA EXTRAÇÃO DE ORGÃOS; extração de órgãos das vítimas, que são vendidos e usados em transplantes ilegais, onde movimentam R\$4,5 milhões no comércio ilícito.

TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL; trabalho em servitude sexual ou outros tipos sexuais como formar de obter benefícios financeiros através do desenvolvimento da vítima na prostituição, incluindo também serviços pornográficos ou materiais pornográficos.

PARA TSH; é realizado para fins de adoção ilegal, atividades ilícitas/criminosas e casamento forçado, independente do tipo de TSH que for, os direitos das vítimas são violados de qualquer maneira, com a procura desses comerciantes ilegais em obter lucros extremos com seus serviços.

Não imaginamos, mais não é somente adultos mais também crianças e adolescentes que são traficadas, a definição ao tráfico de pessoas foi elaborada pelo Protocolo de Palermo (essa Convenção foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003 e o Brasil a ratificou em 12 de março de 2004), um tempo depois de diversas críticas e discussões, foram surgindo ideias, definições, projetos para o tráfico de pessoas com objetivo de acabar com o tráfico, em especial mulheres, crianças e adolescentes.

O Protocolo de Palermo inovou o conceito do tráfico de pessoas em seu artigo 3º ao defini-lo como:

Todo ato e tentativa de ato envolvido em recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas envolvendo aliciamento, coerção (incluindo o uso ou ameaça de força ou abuso de autoridade) ou dívida servil com a finalidade de colocar ou prender tal pessoa, remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo do aliciamento, coerção ou dívida servil. (Protocolo de Palermo, art. 3º).

2.1 ELEMENTOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

De acordo com o ITTC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) das 106 narrativas analisadas, 41% envolvem casos de cárcere privado e 36% alguma forma de engano, especialmente em relação a falsas propostas de trabalho, a questão da ameaça aparece logo após, representando 27% dos casos, é importante ressaltar que as narrativas analisadas podem englobar mais de uma categoria. Os casos de assédio sexual (4%), por exemplo, apareceram em narrativas que também envolviam engano e cárcere privado.

O tráfico de pessoas afeta vários grupos vulneráveis não só no Brasil, mais em todo o mundo, em determinados lugares existem maior fluxo de tráfico, como se cada área fosse de um tal investimento, atualmente existe um impacto económico comparado ao tráfico de armas e de drogas, ou seja, tudo que é tráfico.

Segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas), o tráfico de seres humanos em geral arrecada cerca de R\$ 24 milhões de euros por ano com o tráfico, e sendo assim o número de vítimas ultrapassam mais de 2,4 milhões de pessoas também por ano, a complexidade desse comércio ilegal de pessoas dificulta a obtenção de resultados bons ao nível da intervenção sendo no âmbito dos processos judiciais, na proteção e assistência das vítimas.

2.2 PERFIL DA VÍTIMA E DO CRIMINOSO

O perfil das vítimas são vários, as mais propensas ao tráfico são as mulheres, mais não somente, infelizmente também são as crianças e adolescentes e aliciadores, com intuito de demonstrar quais as vítimas mais propensas a sofrerem com o tráfico, bem como os meios nos quais os traficantes mais atuam. Não é nenhuma novidade que a maior parte das vítimas do tráfico humano são as mulheres, crianças e adolescentes.

No Brasil a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no Brasil – PESTRAF realizada em 2002, foram identificados vítimas do tráfico humano 219, nos quais foram concluídos que a faixa etária das idades são de 15 a 25 anos. Geralmente, as vítimas brasileiras são de classes baixas com: baixa escolaridade, baixas condições, estado de vida em vulnerabilidade, carência de saneamento, entre outros.

O perfil dos criminosos ao contrário das vítimas do tráfico humano são pessoas já em parte do crime nessa rede, em grande maioria, homens de grande porte nacionais do País onde os crimes são efetuados, são indivíduos que tem características diversas onde podem ser pessoas ricas ou pobres, bem-sucedidas ou não, da sociedade ou uma pessoa mal conhecida e provavelmente até mesmo familiares, pessoas de grande proximidade com a vítima ou uma terceira pessoa para essa função.

Também há indivíduos que usam sites de relacionamentos, redes sociais, entre outros, onde fazem convites tentadores com promessas de ganhos tentadores. Já os aliciadores que têm um foco no infanto-juvenil que facilmente conseguem os enganar com mais facilidade, através de promessas de obter lucros, ter carreiras de sucesso e realizações de sonhos, pois não medem esforços para conseguir o que quer, mais todos com um único objetivo que é a quantidade nos movimentos financeiros que essa rede gera.

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2012 demonstrou que, dentre 2007 a 2008, das pessoas processadas pela prática desse crime 68% eram homens, mas infelizmente existem mulheres que também são envolvidas nessa atividade criminosa e isso é um fato não tão espantoso em que um crime no qual a maioria

das vítimas são do sexo feminino existem um elevado percentual de criminosos do sexo feminino.

As mulheres que fazem parte do crime, normalmente possuem o papel como guardiãs, especialmente aliciadoras das vítimas traficadas, com fins a exploração sexual, onde ocupam posições na rede de tráfico com mais facilidade de serem identificadas pelas autoridades.

A conclusão da PESTRAF no Brasil, foi que, a maioria dos criminosos são do sexo masculino com a faixa etária de 20 a/e 56 anos com percentual de 59%, e criminosos do sexo feminino de 20 a 35 anos com percentual de 41%, não podemos deixar de destacar que, dentre esses criminosos identificados são da elite econômicas, são proprietários, funcionários ou sócios de boates noturnas, e vários outros estabelecimentos que favorecem a rede de exploração sexual.

Os criminosos que praticam o tráfico infanto-juvenil estão inseridos os aliciadores, são aqueles que tem o papel de intermediação, os responsáveis por promover e organizar documentos, funcionários públicos, prestadores de serviços, empresários, e vários outros, podemos afirmar que o tráfico é complexo e envolve vários setores. O tráfico por ser um crime organizado, envolve toda uma atuação com uma participação de vários atores, que para promover o sucesso dessa rede, depende de agentes que fornecem informações das políticas das fronteiras, de policiais e agentes governamentais que sejam corruptos e disputam para a rede de atividades criminosas e pessoal do setor privado, com as funções de serviços de transportes, hotel e turismo.

3 FATORES PARA COMBATER O TRÁFICO DE PESSOAS

O Tráfico humano no meio jurídico exprime como sendo comercio ilícito, é isso mesmo, o tráfico de pessoas é visto no meio dos responsáveis como um comercio, mais diferente do tipo de comercio que conhecemos, esse é um comercio de humanos, é triste, mais infelizmente virou uma coisa normal e ao mesmo tempo sem explicação, sendo constituída pelos direitos humanos, uma das formas mais graves de violação, são milhares de vítimas entre crianças e adolescentes até mulheres já maduras, o tema na pratica tem vários fatores, do início até os fatos.

De início vamos especificar o tráfico de mulheres, onde podemos destacar dois motivos bens comuns que levam ao tráfico, o primeiro são situações de pobreza, desemprego, exclusão social e/ou econômica, esses e outros são motivos onde mulheres buscam a forma da prostituição para sobreviver.

Outro ponto que podemos destacar sobre o tráfico de mulheres são daquelas que caem em golpes de agencias de modelos, de trabalhos, onde recebem propostas boas para melhoria de vida ou realizar seus sonhos, tendo que se deslocar para longe de parentes e conhecidos, até mesmo indo para outro país, mais tudo isso não passava de uma farsa para o tráfico, sendo obrigada a coagir com a prostituição e outras formas de exploração sexual recorrente a ameaças e até mesmo força bruta.

Outro destaque bem assustador entre várias pessoas traficadas no mundo todo, está envolvido também o tráfico de crianças e adolescentes, essa rede de tráfico internacional que está envolvida em todo mundo movimenta menores para vários fins relacionado ao tráfico como: exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, retirada de órgãos entre outros.

De acordo com o Instituto livres, referente a pesquisa divulgada pelo órgão, estudos de análises mostrou que só de janeiro de 2020 a junho de 2021 75% das vítimas traficadas são mulheres, crianças e adolescentes. Uma análise da ONU, mostrou uma estimativa de US\$ 32 bilhões por ano está sendo movimentado com o tráfico, ficando em terceira atividade ilícita que gera renda no mundo, fazendo parte do ranking mundial de negócios ilícitos que mais se expandiu, ficando em primeiro e não ganhando do tráfico de drogas e tráfico de armas.

Com o aumento insignificante da prática, desenvolveu grandes preocupações, as primeiras atitudes a serem tomadas referente ao assunto foram, em 1895 em Paris, aconteceu a primeira conferência internacional, mais sempre referindo ao conceito “tráfico humano”, logo após no mesmo ano, ocorreu uma conferência onde criaria uma organização para o combate dele.

No decorrer dos tempos, que levou a ONU Organizações das Nações Unidas a criar a partir de 1904 mecanismos para combater o tráfico de mulheres, como já falado, para combater o tráfico humano.

O decreto nº 5.948 26 de outubro de 2006 diz que Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que visa em projetos para o combate ao tráfico humanos. O decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008 aprova o plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas e institui grupo assessor de avaliação e disseminação do plano referido.

Com o aprofundamento do tema e o citado, podemos identificar algumas das políticas públicas que foram designadas a proteção dos direitos. Nesse sentido, durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível identificar algumas políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, mas todas relacionadas a outras áreas que não o tráfico. A disponibilidade de dados sobre a temática estudada é limitada. Foi possível perceber que até existem algumas ações do Governo Federal em andamento, contudo as informações sobre elas não são de fácil acesso à população, pois não são todas que se encontram disponíveis nos meios de comunicação utilizados pelos órgãos.

Bem antes do Protocolo de Palermo ser promulgado em 2004, o tráfico de pessoas entrou em pauta na política brasileira em 1993, logo após o país ter participado da Convenção de Viena, em 2004 a Secretária Nacional de Justiça com o apoio dos organismos internacionais designou para a elaboração de um projeto ao combate ao tráfico humano um grupo específico para tal função, entre esses projetos pensaram

na proposta com ampla discussão com parceria da sociedade civil e a Política Nacional, com ampliação dos participantes colaboradores como: Casa Civil, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Turismo, entre outros.

De acordo com o Relatório sobre o Tráfico de pessoas de 2022, os dados das agências policiais apresentadas pelo governo, mostram os esforços feitos sob a jurisdição federal, reportaram as autoridades 285 investigações sendo 64 de tráfico sexual e 221 de trabalho escravo, em espelho com 206 investigações iniciada em 2020 e 296 em 2019 sendo 40 de tráfico sexual e 256 de trabalho escravo.

Com certeza, ninguém consegue impedir tudo, porque sempre irão existir pessoas que percorrem o lado obscuro da vida e praticando ilicitudes e por outro vítimas, mas desistir de enfrentar essa prática absurda não é o certo, e sendo assim o mínimo tem que ser feito, tanto pelas autoridades quanto aos demais. Há que fazer um esforço de capacitação das estruturas locais como: policiais, ongs, e vários outros meios para promover a prevenção do tráfico e a proteção das vítimas. A informação é sem dúvida uma das principais ações de prevenção ao tráfico de pessoas, esse enfrentamento ao tráfico, passa pela prevenção que inclui tanto a informações como o acesso a direito períodos fundamentais, Direito a educação, aos serviços de saúde, emprego e renda, como também a repressão e responsabilização dos criminosos além da atenção e proteção às vítimas e potenciais vítimas.

3.1 DIREITO HUMANO

O tráfico está envolvido no mundo todo, desde a antiguidade até o presente momento, para maior compreensão, o tráfico começou no século XIX era conhecido como escravidão humana (lenocínio), e ainda se faz presente no cenário atual com mais frequência desde o século XX.

Ao passar dos anos foram descobertos vários mecanismos relacionados ao tráfico humano como a exploração sexual é forçada, e sendo assim, é interpretada como atividades criminosas que fere a dignidade humana do ser, ou seja, da vítima, pelo Direito Internacional, onde é uma violação grave aos Direitos Constitucionais e Fundamentais do ser humano que envolve privação da liberdade, a exploração se-

xual, tortura, sequestro, aquisição de órgãos no mercado negro, questões que necessitam de respostas imediatas das autoridades competentes para a prevenção da procura e também a oferta que proporcionam a prática ilícita.

O tráfico de pessoas em geral está ligado aos direitos humanos por ser um crime de muita complexidade que desrespeita dentre diversos direitos sendo, o direito à liberdade, a dignidade da pessoa humano e outros. Dentre isso, é necessário abordar o direito humano no contexto do tráfico humano, devemos ressaltar que, quem comete o tráfico infanto-juvenil não está só em um crime tipificado na legislação brasileira, mas também violando os direitos humanos das crianças e adolescentes protegidas internacionalmente.

Esse Direito Internacional, sendo ele dos Direitos Humanos, surgiu através da Carta de São Francisco, através do tratado internacional responsável por instituir a ONU- Organização das Nações Unidas em 1945, mesmo existindo diversos documentos relevantes sobre os direitos humanos, foi somente com essa Carta que os direitos humanos se internacionalizam, pois com ele previu que deveriam ser promovidos os direitos humanos por todos os Estados que ratificasse, tornando inclusive a promoção deles sendo um dos principais objetivos da ONU.

Em destaque também das crianças e adolescentes, visão serem diferentes aos aspectos adultos como: altura, maturidade, independência e outros, por esses motivos eram tratados como seres inferiores sem nenhuma atenção, tendo leis punições mais severas sobre ela pela sociedade. A importância se adquiriu na Primeira Guerra Mundial, logo após começaram a prevê direitos dessas crianças e adolescentes, que resultou com essa mudança a criação da Declaração de Genebra em 1924, sendo o primeiro instrumento a favor da criança para reconhecer internacionalmente que era um indivíduo que merecia atenção e proteção especial, mas somente foi efetivada na criação da ONU em 1945, e as crianças passaram a ser detentores de direitos.

3.2 O ECA E O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O tráfico humano é crime em vários países do mundo, mas infelizmente é

presente há muitos anos na humanidade, e tragicamente continua crescendo, dia após dia. Degradando a dignidade humana, este tipo de crime subsiste apesar dos tratados e acordos internacionais, destinados à proteção dos direitos humanos em geral e, especificamente, das crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Já o artigo 241 do ECA crianças e adolescentes contra a venda ou exposição de conteúdo pornográfico envolvendo sua imagem – incluído anos depois pela Lei nº 9.975/00, o artigo 244-A torna crime qualquer ato de submeter crianças ou adolescentes à exploração sexual.

O ECA é um marco extremamente importante para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo que é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir uma infância e adolescência dignas, protegidas e livres e qualquer tipo de violência. É, antes de mais nada, a superação de uma ausência de direitos, assegurando um novo tratamento de questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, elevando esse público à categoria de sujeitos de direitos em situação de absoluta prioridade. Citado por S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA em *Childhood Brasil*.

Por meio do artigo 227, da Constituição Federal de 1988, o Brasil rompeu com a doutrina da situação irregular, introduzindo a doutrina da proteção integral ao menor, a qual adotou como valores aqueles inseridos na Convenção sobre os Direitos da Criança, considerando a criança um titular dos direitos humanos como qualquer outra pessoa. O referido artigo pela primeira vez apresentou disposições específicas sobre os direitos da criança e do adolescente, pois previu distintamente direito à vida.

CONCLUSÃO

Concluo esse Artigo Científico desenvolvido com explicações sobre as partes de fuma importância para esse trabalho. Com um desenvolvimento específico de explicações sobre a realidade do tráfico humano desde o início de tudo até o presente momento.

Esse tema sempre me chamou atenção, e não seria diferente em ser a minha escolha sobre o meu trabalho de conclusão. A elaboração foi muito trabalhada sobre como age cada parte dessa rede, desde como é, como acontece, para que fazem, como e os criminosos e principalmente sobre as vítimas.

Meu intuito foi mostrar um pouco da realidade de como isso se forma, o impacto que isso causa desdá sociedade até as vítimas não são de extrema frustração, e por mais que existem poucos projetos, leis e demais, ainda assim não se finaliza esse pesadelo.

Conforme os estudos e presentes informações objetivas ao analisar o âmbito federal voltadas ao combate do tráfico de mulheres crianças e adolescentes para o intuito de exploração sexual, aborda-se maioria do contexto histórico e legislativo em partes importantes envolvendo a rede de tráfico de pessoas e do tráfico de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

RAINHA, S. M. de **Childhood Brasil**. 2019, E-book. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-29-anos>

(<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/5-fatos-sobre-exploracao-sexual-e-trafico-de-mulheres-e-criancas-no-brasil/>).

UNODC,2022, Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, **Tráfico de Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República Política Nacional de Enfrentamento**. 2011 Conteúdo disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>.

Estatuto da Criança e do adolescente-comentários do ECA sobre a lei nº 11.829 de 2008.

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44365/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-comentarios-do-eca-sobre-a-lei-n-11-829-08>

BORGES, Paulo Cesar Correa. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: PROSTITUIÇÃO E TRABALHO SEXUAL ESCRAVO**. 2012

https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/21308_unesp-trafico-sexual---livro.pdf.

PORTAL DE LEGISLAÇÃO, 2006, <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/115024-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trufico-de-pessoas-pnetp-aprova-a-politica-nacional-de-enfrentamento-ao-trufico-de-pessoas-e-institui-grupo-de-trabalho-interministerial-com-o-obje.html>

ELEMENTOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html#:~:text=O%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20%C3%A9,receber%20pagamentos%20ou%20benef%C3%ADcios%20para>.

<http://unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

PROTOCOLOGO DE PALERMO NO BRASIL

http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/79/public/79-490-1-PB.pdf.

<https://ittc.org.br/trafico-pessoas-mulheres-migrantes-ittc/>

(<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/5-fatos-sobre-exploracao-sexual-e-trafico-de-mulheres-e-criancas-no-brasil/>).

<https://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/TRAP112.pdf>

[https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/#:~:text=Sob%20a%20nova%20lei%20de,e%2052%20de%20trabalho%20escravo\).](https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/#:~:text=Sob%20a%20nova%20lei%20de,e%2052%20de%20trabalho%20escravo).)